



CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMP

*Instituto De Previdência Social
Dos Servidores Públicos Municipais
De Paragominas*



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA
Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará
☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@nortnet.com.br

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

RESOLUÇÃO Nº 005/19

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas – IPMP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na redação dada pela Portaria MPAS nº 185/15, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", sendo que uma das ações é a instituição do Código de Ética da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Por esta Resolução, fica instituído o Código de Ética aplicável aos servidores do quadro de pessoal do IPMP; Presidência; seus conselheiros; membros do Comitê de Investimentos e prestadores de serviços ou empresas contratadas pelo IPMP, que o representam, que atuam em todas as áreas a que estão submetidos os segmentos do Plano de Previdência – ativo, passivo, custeio administrativo e governança, cujo objetivo primeiro é estabelecer padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, visando principalmente a perenidade e a credibilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paragominas, gerido pelo IPMP, perante seus segurados e a sociedade.

§ 1º O Código de Ética será disponibilizado no site do IPMP, no intuito de levá-lo ao conhecimento de seus servidores, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros, reafirmando o



compromisso dos gestores do RPPS com uma atuação responsável, transparente e sustentável.

§ 2º. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Art. 2º. Norteiam a atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações institucionais, os princípios insculpidos no artigo 37 da CF/88, que se traduzem e se desmembram em:

- I – Legalidade;
- II – Moralidade;
- III – Publicidade;
- IV – Eficiência e qualidade;
- V – Integridade e responsabilidade pessoal;
- VI – Impessoalidade, imparcialidade e objetividade;
- VII – Clima organizacional harmonioso;
- VIII – Respeito aos segurados e ao meio ambiente;
- IX – Identidade.

Art. 3º. A legalidade traduz-se em observar:

- I – a CF/88 e leis infraconstitucionais pertinentes à área de atuação do RPPS;
- II – legislação federal, estadual e municipal, principalmente as leis federal e municipal de organização do RPPS de Paragominas; as normas do Ministério da Previdência Social; do Conselho Monetário Nacional e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA

Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará

☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@nortnet.com.br

III – as resoluções, instruções normativas, ordens de serviços e demais normas internas do IPMP;

IV – o regimento interno de cada órgão colegiado da Autarquia;

V – o Estatuto do Servidor Público Municipal de Paragominas;

VI – as cláusulas estabelecidas em convênios e contratos;

VII – demais normas vigentes pertinentes.

Art. 4º. A moralidade traduz-se basicamente nas condutas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras que se enquadrem como tal:

I – não incidir em quaisquer das condutas elencadas na Lei Federal nº 8.429/92 como atentatórias à Administração Pública e observar os seus preceitos;

II – não praticar atos atentatórios à dignidade da pessoa humana, que levem à discriminação, assédio, preconceito e condições de trabalho indignas;

III - guardar o devido sigilo exigido por lei no trato de informações referentes ao serviço;

IV - comunicar à chefia sobre as irregularidades de que tomou conhecimento;

V – não retirar, sem permissão, documento ou objeto da repartição;

VI – não atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo nos casos previstos em lei;

VII - não fazer contrato com o Poder Público ou participar de gerência de empresa privada, civil ou comercial, e nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, que infrinja norma pertinente;

VIII – não praticar usura;

IX – não omitir-se no cumprimento dos deveres de seu cargo, em benefício próprio ou alheio;

X – não revelar segredo do qual se apropriou em razão do cargo.

XI – respeitar as dependências do IPMP e não utilizar recursos para fins político-partidários.

XII – observar os direitos e deveres do servidor público de Paragominas insculpidos no Estatuto do Servidor Público.



Art. 5º. A publicidade deve se dar pelo fiel cumprimento da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Transparência) ou outra que vier a substituí-la, no mesmo sentido.

Art. 6º. A eficiência e qualidade traduzem-se em:

- I – buscar, desenvolver e aplicar formas mais ajustadas e econômicas para obtenção de resultados almejados e para celerizar e aperfeiçoar sistemas, rotinas e procedimentos do IPMP;
- II – dispor-se sempre à capacitação profissional que leva a um melhor desempenho das atividades;
- III – organizar, estruturar, disciplinar o IPMP, com o objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.
- IV – na gestão do patrimônio do IPMP, ter sempre na mira o melhor interesse para o Plano de Previdência no momento das respectivas operações financeiras, valendo-se de todas as ferramentas disponíveis para a tomada de decisão e na estrita observância das normas legais pertinentes.

Art. 7º. A integridade e responsabilidade pessoal traduzem-se em:

- I – aprender com erros cometidos, reconhecendo-os e propondo possíveis mecanismos de prevenção, sempre com vistas à preservação do erário;
- II – zelar pelas instalações, recursos, equipamentos, máquinas e demais materiais de trabalho postos à disposição;
- III – usar de forma responsável benefícios recebidos, a exemplo do vale-transporte;
- IV – ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício das funções e compromissos delas decorrentes;

Art. 8º. A impessoalidade, imparcialidade e objetividade traduzem-se em:

- I – na tomada de decisões ou execução das atividades, estar sempre baseado na legalidade, na razão, na ciência, nos processos de trabalho instituídos, na boa técnica, melhores práticas, bom senso e equidade, sem favoritismos,



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA

Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará

☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@nortnet.com.br

tendenciosidade, perseguições, discriminações ou preconceitos de qualquer natureza;

II - estar atento a vínculos pessoais ou profissionais com qualquer pessoa, física ou jurídica que se relacione com o IPMP, a ponto de comprometer a isenção na execução das atividades que lhe são afetas;

III - não permitir que preferências político-partidárias ou ideológicas afetem a execução dos trabalhos.

Art. 9º. O clima organizacional harmonioso traduz-se em:

I – praticar o diálogo, estando aberto a colher opiniões divergentes de caráter construtivo, gerando-se, assim, um ambiente descontraído, de convivência social e multiplicação de oportunidades de inovação e criatividade;

II – dar crédito a sugestões ou ideias de colegas, dignificando a sua atuação e colhendo resultados positivos ao IPMP;

III – colaborar para um bom convívio no ambiente de trabalho mediante conduta cordial e respeitosa com seus superiores, colegas, subordinados e terceiros;

IV – respeitar a reputação, privacidade pessoal e familiar de todos;

V – compartilhar conhecimento com vistas a não comprometer a rotina de trabalho, sempre visando à consecução dos objetivos comuns.

Art. 10. O respeito aos segurados e ao meio ambiente traduz-se em:

I – fornecer aos segurados a orientação necessária à fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS e, em relação a regras de outros regimes de previdência, orientá-los a solicitar informações na origem, para que tomem decisões fundamentadas;

II – colocar à disposição dos segurados canais de atendimento preparados para ouvi-los com atenção e aptos a resolver ou dar encaminhamento a soluções acerca de solicitações, reclamações ou sugestões;

III – preservar a privacidade dos dados da vida íntima dos segurados, nos limites da lei pertinente;



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA
Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará
☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@nortnet.com.br

IV – não usar artifícios ou orientações que visem economia ao erário previdenciário, em detrimento dos direitos assegurados aos segurados;

V – não difundir informações ou aconselhar o segurado com base em rumores ou dados não confiáveis, induzindo-o a eventual erro ou atitude precipitada;

VI – tratar os segurados e o público em geral de forma cortês;

VII – manter sigilo sobre as informações cadastrais, financeiras, contábeis e atuariais dos parceiros e servidores, nos limites da Lei 12.527/11, vez que a publicidade do ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum;

IX – atuar diligentemente na preservação da natureza e do equilíbrio ecológico em seus aspectos físicos, biológicos e sociais, principalmente em relação ao uso consciente da água, energia, papel, objetos descartáveis, materiais de escritório, combustível, entre outros e observar as políticas públicas de descarte de resíduos sólidos.

Art. 11. A identidade traduz-se no alinhamento das atividades do IPMP com:

I – o mais absoluto respeito aos segurados do RPPS;

II – a difusão da cultura previdenciária;

III – a prevenção a qualquer tipo de dano ao erário ou atos ilícitos e a permanente busca por melhores resultados;

IV – a constante capacitação profissional de seus servidores e membros de órgãos colegiados da Autarquia.

Art. 12. Além dos princípios previstos nos artigos anteriores, na conduta do servidor público, o mesmo deverá ter sempre em mente a missão e a visão do IPMP, enquanto unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidor Público Municipal – RPPS.

§ 1º. A missão do IPMP é garantir a concessão dos benefícios previdenciários legalmente previstos aos servidores públicos do Município de Paragominas e seus dependentes legais sempre com dignidade, transparência, respeito, eficiência, governabilidade, solidariedade e sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS.



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA

Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará

☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@nortnet.com.br

§ 2º. A visão do IPMP é ser referência em unidade gestora para os Regimes Próprios de Previdência Social, a partir de uma gestão humana, técnica, participativa e transparente.

Art. 13. É vedada a aceitação de dinheiro ou presentes que possam ser interpretados como subornos, salvo quando ofertados por autoridade pública, nos casos protocolares;

§1º Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§2º Quaisquer dúvidas sobre a aceitação de ofertas podem ser submetidas, por meio de consulta, à Presidência, para análise e orientação.

Art. 14. Fica instituída a Comissão de Ética, em caráter permanente, composta por 03 (três) membros titulares e (2) membros suplentes, indicados 01 (um) pelo conselho administrativo, 01(um) pelo conselho fiscal e 01(um) pelo diretor presidente da autarquia, todos servidores do quadro efetivo, com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças, faltas e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 15. A Comissão de Ética possui as seguintes atribuições:

I – orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

II - elaborar relatório de ocorrências por ela tratadas e de eventuais propostas de revisão e/ou atualização anual do Código de Ética;

III - promover ações de capacitação relativas ao Código de Ética com os servidores do RPPS, segurados (ativos, inativos e pensionistas) e membros dos órgãos colegiados;

IV - atuar de forma preventiva com relação a possíveis desvios de conduta dos servidores da entidade;



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA
Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará
☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@nortnet.com.br

- V - propor a adoção de procedimentos corretivos que se façam necessários em caso de ocorrência de desvios ou transgressões das normas de conduta,
VI - atender às demais necessidades decorrentes deste Código de Ética.

Art. 16. A infração a qualquer das disposições estabelecidas por esse Código implicará na aplicação da penalidade correspondente prevista no Estatuto do Servidor Público do Município de Paragominas, após o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º - Caso o servidor seja vinculado a outro órgão patronal, a representação será a esse dirigida para sua devida apuração.

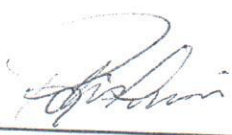
§2º Eventual investigação de membro da Comissão de Ética ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, desde a instauração do feito até o seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

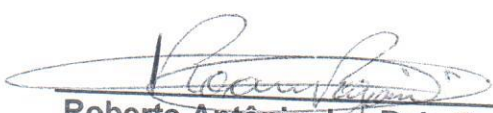
Art. 17. À vista do artigo 4º, IV, caso a irregularidade tenha sido cometida pela Presidência do IPMP, deverá ser dado conhecimento ao Conselho Administrativo e ao Controle Interno do IPMP.

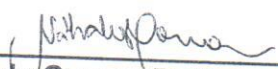
Art. 18. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Administrativo do IPMP.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 12 de Junho de 2.019.


Raulison Dias Pereira
Presidente do IPMP


Roberto Antônio dos Reis Gomes
Presidente do Conselho Administrativo


Nathaly Correa Batista Gerardt
Assessora Técnica Jurídica do IPMP


Maria do Carmo Pereira de Oliveira
Conselheira

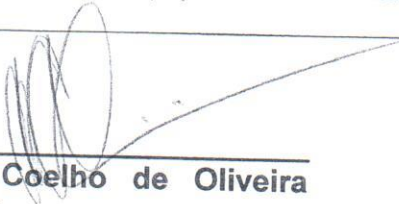




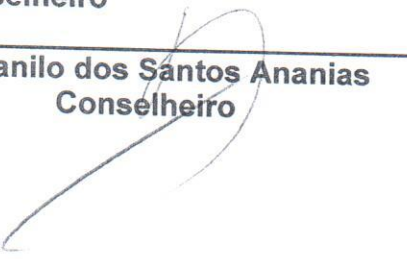


GOVERNO MUNICIPAL

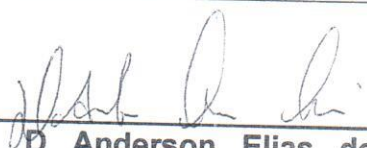
IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA
Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará
☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@nortnet.com.br



Alexandro Coelho de Oliveira
Conselheiro



Danilo dos Santos Ananias
Conselheiro



D Anderson Elias de Oliveira
Conselheiro



Ednaldo Colares da Silva
Conselheiro







